

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

São Paulo, 7 de julho de 2017

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Ilmo.: Sr. Pregoeiro

Ref. EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)
Nº 024/2017 PROCESSO Nº 056/2017

A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.121.167/0001-61, com sede na Rua Dr. Nogueira Martins, 502/506, na cidade de São Paulo, estado de SP, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas nos itens (abaixo) que vem assim redacionada:

Fato 1. Obrigações da contratada em divergência com objeto.**OBJETO**

“A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para locação de Equipamentos de Informática (microcomputadores) do tipo “Desktop”, enotebook, para diversos Departamentos da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes dos Anexos I - Termo de Referência do edital.”

“6.1.1.4[...]

b) Em até 24 (vinte e quatro) horas para os chamados relativos ao acesso à internet dedicado, sempre em horário comercial.”

Fato 2. Divergência de informações em relação a modalidade do edital.

OBJETO

“A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa** para locação de Equipamentos de Informática...” (Grifamos)

“5.4.1.6. Local de entrega: A **detentora da ata** deverá entregar e descarregar os produtos, no almoxarifado do Paço Municipal ...” (Grifamos)

“8. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO:

8.1. **O gerenciamento do Contrato**, o recebimento, a fiscalização e a verificação do cumprimento das especificações técnicas ...” (Grifamos)

Fato 3. Exigência restritiva e incompatível.

“9.2. Os microcomputadores, monitores, teclados e mouses deverão **ser novos e sem uso anterior...**” (Grifamos)

ANEXO I

LOTE ÚNICO			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	LOCAÇÃO DESKTOP	Processador Intel Celeron D430 - 2,8 GHz Memória 1 GB 160 GB HD Monitor 15" LCD Leitor de CD DVD RW Mouse e teclado	30

Fato 4. Falta de clareza quanto ao tipo software.

“6.1.1.2. Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, **possua softwares** revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE.” (Grifamos)

Fato 5. Execução de serviço não especificado no Termo de Referência.

Item 2 – Parágrafo 5º

“O escopo da solução abrange a disponibilização de equipamentos de informática e de licenças de software em regime de locação com auto instalação (conforme especificação Técnica dos Equipamentos), serviço de entrega dos equipamentos e **instalação da máquina virtual**, manutenção ...”

Fato 6. Exigência restritiva

“3.1.1. A Licitante deverá apresentar **Certificado da Corretora de Seguros** responsável pelo seguro dos computadores.” (Grifamos)



Sucedem que, tais exigências afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que (Fatos 1, 2, 3, 4 e 5), não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

E também fere, o inciso I, do art. 40, da Lei nº 8666/93:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Fato 1

Analisando o edital no Item 6.1.1.4 – letra b, é requerido SLA de atendimento para chamados relativos ao acesso à internet dedicada que é fornecida por Provedor de Internet e não se aplica ao objeto.

Fato 2.

A descrição do objeto define a contratação de empresa de locação de equipamentos de informática, sendo que no Item 5.4.1.6 (página 5), especifica serviços para a detentora da “ATA”, e no item 8 (página 27) descreve gerenciamento da Ata de Registro. Assim não identificando a real modalidade de contratação.

Fato 3.

No item 9.2 (página 12) é informado que os equipamentos devem ser novos e sem uso anterior, exigindo a apresentação dos catálogos, porém no Anexo I (página 21) a descrição dos equipamentos são modelos muito antigos e alguns já descontinuados, sendo restritivo compra de novos e obtenção de catálogos.

Fato 4.

Na página 24 item 6.1.1.2 refere-se ao fornecimento de softwares licenciados para atender as necessidades da CONTRATANTE, porém, no Anexo I não é informado quais são esses softwares.

Fato 5

No Anexo I - Item 2 – 5º parágrafo, é citado a instalação da máquina virtual que não é requisitada no objeto e no termo de referência.

Fato 6.

No Anexo I, item 3.1.1 é exigido certificado da corretora de seguro responsável pelo seguro dos computadores. As mesmas garantias podem ser pactuadas por meio de uma declaração (termo e condições do seguro-garantia). Deste modo não restringindo a participação de empresas, preservando o interesse público no que tange competitividade e seleção de proposta mais vantajosa conforme orientação do art.3 (lei 8.666).

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos fatos apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

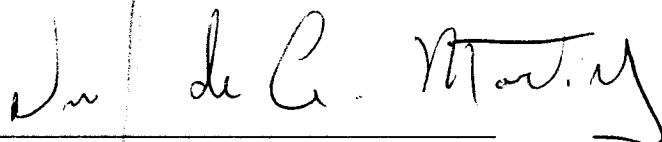
III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 07 de Julho de 2017



Daniel de Aquino Martins
Sócio